



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO E INFRAESTRUTURA

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

**EXECUÇÃO DE OBRAS/SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO EM
CAUQ EM RUAS DOS MUNICÍPIOS DO LESTE SERGIPANO,
BAIXO SÃO FRANCISCO E MÉDIO SERTÃO - LOTE 03, NESTE
ESTADO**

ÓRGÃO REQUISITANTE: SEDURBI
SETOR RESPONSÁVEL PELA DEMANDA: COOP
DATA: FEVEREIRO/2025



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO E INFRAESTRUTURA

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Estudo técnico preliminar para solução visando atender a necessidade de Execução de Obras/Serviços de Pavimentação em CAUQ em ruas dos municípios do Leste Sergipano, Baixo São Francisco e Médio Sertão - Lote 03, neste estado.

1 - DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE – art. 26, I, do Decreto Estadual nº 342/2023

Atender diversas vias dos municípios sergipanos do lote 03 com a execução de pavimentação em CAUQ essencial para a melhoria da infraestrutura urbana e rural, melhorando a mobilidade, segurança e qualidade de vida da população sergipana.

A execução da pavimentação em CAUQ trata impacto positivo e duradouro para as regiões em que serão executadas, contribuindo pro fluxo de veículos e pessoas que sofrem dificuldade com a mobilidade e consequentemente o desenvolvimento socioeconômico da região.

2 – PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL – art. 26, II, do Decreto Estadual nº 342/2023

Será publicada Instrução Normativa para dispor a respeito do plano de contratações anual, nos termos do que determina o art. 21 do Decreto Estadual nº 342/2023:

Art. 21. A Secretaria Especial de Gestão das Contratações, Licitações e Logística - SECLOG elaborará, conforme regulamento, o Plano de Contratações Anual do Estado, com o objetivo de racionalizar as contratações dos órgãos e entidades sob sua competência, garantir o alinhamento com o seu planejamento estratégico e subsidiar a elaboração das respectivas leis orçamentárias.



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO E INFRAESTRUTURA

3 – DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS – art. 26, III, do Decreto Estadual nº 342/2023

3.1. Critérios de sustentabilidade: é importante priorizar fornecedores que adotem práticas de sustentabilidade.

3.2. Padrões mínimos de qualidade: é importante que o serviço prestado, assim como todos os insumos utilizados, atenda aos padrões mínimos de qualidade exigidos pela SEDURBI, garantindo a segurança e eficiência das atividades desenvolvidas.

3.3. Preço: é importante considerar o preço dos serviços prestados, garantindo que a solução seja econômica e compatível com o orçamento disponível.

3.4. Observância às leis e regulamentações específicas: é fundamental que os fornecedores sejam legalmente estabelecidos e estejam em conformidade com as regulamentações específicas da área, especialmente:

3.4.1. Os serviços objeto deste ETP deverão ser executados por empresas especializadas em serviços técnicos de engenharia civil.

3.4.2. Comprovar estar devidamente inscrita e habilitada junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil – CAU, no estado de sua sede ou seu domicílio para o exercício das atividades.

3.4.3. Comprovar possuir Capacidade Técnico-Operacional, mediante apresentação de Atestado(s) ou Certidão (ões) fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, que comprove(m) ter a licitante executado obra(s) e/ou serviço(s) com características técnicas, quantidades e prazos compatíveis com o objeto.

3.4.4. Comprovar possuir em seu quadro permanente, ou ter à sua disposição na data da licitação, profissional (ais) de nível superior, detentor (es) de atestado(s) de responsabilidade técnica, registrado(s) no CREA ou no Conselho Profissional competente, que demonstre(m) que o(s) mesmo(s) possua(m) Anotação(ões) de Responsabilidade Técnica - ART por execução de serviços de características técnicas semelhantes às do objeto.



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO E INFRAESTRUTURA

4 – ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES – art. 26, IV, do Decreto Estadual nº 342/2023

Os serviços e seus respectivos quantitativos foram estimados de acordo com a demanda de área à serem pavimentadas pelo estado e encontram-se na planilha orçamentária anexa, elaborada com base no sistema ORSE/SINAPI em conjunto com a Tabela de honorários da CEHOP, na forma da Lei nº 14.133/21.

5 – LEVANTAMENTO DE MERCADO – art, 26, V, do Decreto Estadual nº 342/2023

O levantamento de mercado consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar.

Após a verificação do objeto demandando, foi realizado o levantamento de mercado e identificou as seguintes características:

- a) O objeto demandado já foi anteriormente contratado pela SEDURBI e possui contratações similares feitas por outros órgãos do Estado e demais entidades públicas, ou seja, não se trata de demanda exclusiva ou estranha para o mercado;
- b) Diante das necessidades apontadas neste estudo, o atendimento à solução exige a contratação de empresa especializada cujo ramo de atividade seja compatível como objeto pretendido;
- c) O objeto deste Estudo enquadra-se nos pressupostos dos serviços especiais de engenharia, conforme definido no art. 6º, inciso XXI, alínea a, Lei 14.133/2021;
- d) O objeto deste Estudo tem a natureza de serviços continuados, conforme definido no art. 6º, inciso XV, Lei 14.133/2021;
- e) Considerando o enquadramento do objeto, mostra-se adequada a adoção da modalidade Concorrência, na sua forma eletrônica, com critério de



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO E INFRAESTRUTURA

menor preço global, para seleção da empresa;

- f) Para que o presente serviço seja contratado e corretamente prestado, existem requisitos mínimos para sua satisfação conforme disposto no DFD, neste ETP e que deverão ser detalhadas no Projeto Básico;
- g) As demais exigências de habilitação deverão ser definidas em Edital.

6 – ESTIMATIVA DO VALOR POTENCIAL DA CONTRATAÇÃO - art, 26, VI, do Decreto Estadual nº 342/2023

O valor total para a execução das obras e serviços objeto deste Estudo foi estimado no valor de R\$ 51.100.496,58 (*Cinquenta e Um Milhões Cem Mil Quatrocentos e Noventa e Seis Reais e Cinquenta e Oito centavos*), estimado na forma da Lei nº 14.1333/2021, conforme orçamento detalhado em anexo.

Neste valor estão incluídos todos os custos, impostos, taxas, tributos, encargos sociais e trabalhistas, seguros e outros que, direta ou indiretamente, decorram da execução da obra e dos serviços objeto deste Estudo.

7 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO – art. 26, VII, do Decreto Estadual nº 342/2023

Contratação de empresa especializada em engenharia, para Execução de Obras/Serviços de Pavimentação em CAUQ em ruas dos municípios do Leste Sergipano, Baixo São Francisco e Médio Sertão - Lote 03, neste estado.

8 – JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO – art. 26, VIII, do Decreto Estadual nº 342/2023

Não haverá parcelamento da contratação por não se vislumbrar tecnicamente viável ou economicamente vantajoso, conforme preceito contido no art. 47, II da Lei nº 14.133/2021.



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO E INFRAESTRUTURA

Neste sentido, mostra-se que o mais adequado e vantajoso é o **NÃO PARCELAMENTO** do objeto, uma vez que a execução dos serviços é continuada e interdependente. Além disto, deve-se considerar que o não parcelamento torna o certame mais atrativo para as empresas, além de favorecer a economia de escala.

9 – DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS – art. 26, IX, do Decreto Estadual nº 342/2023

Pretende-se fornecer subsídio para otimizar o processo de Execução de Obras/Serviços de Pavimentação em CAUQ em ruas dos municípios do Leste Sergipano, Baixo São Francisco e Médio Sertão - Lote 03, neste estado.

10 – PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS – art. 26, X, do Decreto Estadual nº 342/2023

Não há necessidade de adoção de providências prévias.

11 – CONTRATAÇÕES CORRELATAS OU INTERDEPENDENTES – art. 26, XI, do Decreto Estadual nº 342/2023

Não há necessidade de adoção de contratações correlatas.

12 – IMPACTOS AMBIENTAIS – art. 26, XII, do Decreto Estadual nº 342/2023

Não há necessidade de adoção de providências prévias.



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO E INFRAESTRUTURA

13 – VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO – art. 26, XIII, do Decreto Estadual nº 342/2023

Deverá ser providenciada a adoção de medidas cabíveis e necessárias quanto ao correto recolhimento de resíduos da construção civil, assim como garantir que seja dada a destinação ambientalmente adequada.

Os serviços do referido objeto seguirão as determinações constantes no Projeto Básico e/ou especificações técnicas. A contratada deverá, ainda, respeitar as Normas Brasileiras (NBR) publicadas pela ABNT.

14 – EQUIPE RESPONSÁVEL
COOP/SEDURBI

Aécio Fabiano Santos Lisboa
Engenheiro Civil
CREA SE 271757043-8
SEDURBI

Aracaju/SE, 25 de fevereiro de 2025